

Boletim Informativo Grupo Nucase

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

6
ABR

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos elementos dos seguintes documentos emitidos no mês anterior: i) faturas; ii) documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços; iii) recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

10
ABR

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
ABR

INTRASTAT // Declaração

Envio ao INE da declaração referente ao mês anterior.

Mapa de Férias

Elaboração e fixação pelo empregador.

Relatório Único

Atividade social da empresa referente ao ano anterior.

Modelo 11

Entrega por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
ABR

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (Cat.H).

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de fevereiro.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

22
ABR

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

27
ABR

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de fevereiro.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

30
ABR

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 28

Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, referente ao trimestre anterior.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição de rendimentos, de entidades não residentes durante o mês de fevereiro.

Modelo 56

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos referente ao trimestre anterior / ajustamentos de valores referentes ao ano anterior.

IVA // Balcão Único (OSS)

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 1º trimestre.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Relatório Trimestral

Comunicação por via eletrónica à AT, do total do volume de negócios efetuado no trimestre anterior na União Europeia, para fins de permanência/exclusão no Regime Especial de isenção em IVA em outros Estados Membros por parte de sujeitos passivos Portugueses que tenham obtido o NIF com o sufixo 'EX'.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

AIMI // Adicional ao IMI

Todos os herdeiros da Herança Indivisa devem confirmar as respetivas quotas, através da "Declaração de Confirmação – Herdeiros de Herança Indivisa" apresentada por cada um deles.

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.



Certificação ISO 27001 dos serviços de Gestão Administrativa de Recursos Humanos

Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro

Estabelece um regime excecional e temporário de simplificação administrativa e financeira destinado à reconstrução e reabilitação de património e das infraestruturas localizadas nos concelhos afetados pela tempestade «Kristin».

Portaria n.º 83-A/2026/1, de 19 de fevereiro

Alteração à Portaria n.º 176-B/2024/1, de 30 de julho, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Flexibilidade da Rede e Armazenamento», inserido no investimento RP-C21-i08 do Plano de Recuperação e Resiliência.

Portaria n.º 86-A/2026/1, de 20 de fevereiro

Regulamenta os apoios extraordinários decorrentes da situação de calamidade provocada pela tempestade «Kristin».

Portaria n.º 94-A/2026/1, de 27 de fevereiro

Alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade».

Despacho n.º 2682-B/2026, de 02 de março

Aprova apoios financeiros urgentes do Fundo Ambiental para o ano de 2026.

Decreto-Lei n.º 65/2026, de 05 de março

Cria o bilhete gratuito para um acompanhante de pessoa com deficiência nas entidades públicas promotoras de espetáculos de natureza artística.

Portaria n.º 104/2026/1, de 05 de março

Aprova os impressos destinados ao cumprimento da entrega da modelo 3 do IRS e respetivas instruções de preenchimento.

Lei n.º 9-A/2026, de 06 de março

Autoriza o Governo a aprovar medidas de desagravamento fiscal para o fomento de oferta de habitação.

Portaria n.º 107-G/2026/1, de 06 de março

Procede à revisão e fixação das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2026/M, de 07 de março

É fixado em 102000 € (mil e vinte euros),

para valer no ano de 2026, o valor do metro quadrado padrão para efeitos da indústria da construção civil.

Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março

Aprova um regime excecional e temporário destinado à reconstrução e reabilitação do património e das infraestruturas nos concelhos afetados pela tempestade Kristin. Estabelece a isenção de imposto do selo sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória.

Portaria n.º 112-A/2026/1, de 13 de março

Procede à revisão e fixação das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

OUTRAS INFO

DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS - RENDIMENTOS OBTIDOS EM 2025

Entrega da declaração apenas através da internet (início em 01.04.2026): Apenas se podem entregar declarações pela Internet, pelo que, se ainda não possui senha de acesso deverá pedi-la no portal da Autoridade Tributária (AT), a senha é emitida automaticamente e enviada obrigatoriamente através dos CTT, o prazo médio para a sua receção é de 5 dias úteis.

Dispensa de apresentação de declaração: Ficam dispensados de entregar a declaração de rendimentos de IRS, os contribuintes que, no ano a que respeita o imposto, apenas tenham auferido:

- Rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a 8500 €, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a 4.104 €;
- Rendimentos tributados por taxas liberatórias (por exemplo rendimentos de capitais) e não optem pelo seu englobamento;
- Auferiram subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum de montante inferior a 2.090 €;
- Têm realizado atos isolados de valor anual inferior a 2.090 €.

Esta dispensa não abrange os contribuintes que optem pela tributação conjunta ou recebam rendimentos em espécie.

Obtenção de certidão: Os contribuintes que necessitem de certidão e que estejam dispensados de entrega da declaração de rendimentos podem solicitar, após 30 de junho, através do Portal das Finanças (em Serviços > Dispensa Entrega IRS > Entregar Pedido), a emissão de certidão, gratuita, onde consta a natureza e o montante dos rendimentos bem como o imposto suportado no ano, comunicados à AT.

Declaração automática de rendimentos: A AT disponibiliza no Portal das Finanças:

- Uma declaração de rendimentos provisória pré-preenchida (uma por cada regime de tributação, separada/conjunta no caso de contribuintes casados ou unidos de facto);
- Uma liquidação provisória correspondente a cada uma daquelas declarações.

Esta declaração provisória pode ser confirmada escolhendo o regime de tributação pretendido (separada/conjunta – no caso dos contribuintes casados ou unidos de facto) e é considerada como declaração entregue pelo contribuinte e a liquidação provisória converte-se em definitiva.

Se o contribuinte não confirmar a declaração até ao dia 30 de junho, o sistema considera-a como efetiva sempre para o regime de tributação separada. Em caso de não concordância esta declaração pode ainda ser substituída nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalidade.

Entrega da declaração para as outras situações: Os contribuintes não abrangidos pela Declaração Automática

de Rendimentos e aqueles cuja situação tributária não corresponde à declaração provisória de rendimentos disponibilizada pela AT, devem proceder à entrega da modelo 3 nos termos gerais.

Comprovativo de entrega: O comprovativo legal de entrega das declarações modelo 3 de IRS, pode ser obtido no Portal das Finanças e fica disponível logo que a declaração submetida seja considerada certa, após validação central.

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS À I&D EMPRESARIAL (SIFIDE)

As candidaturas ao Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial ("SIFIDE II"), gerido pela ANI, estão abertas até 31 de maio de 2026. Este incentivo constitui um relevante instrumento fiscal de apoio ao investimento, estando a vigorar até 2025, permite deduzir diretamente à coleta de IRC entre 32,5% a 82,5% do total dos custos com atividades de I&D.

As empresas cujo período de tributação coincida com o ano civil deverão apresentar candidatura até ao final do mês de maio referente ao ano de 2025, através do sítio da internet da ANI – Agência Nacional de Inovação. As empresas com período de tributação diferente do ano civil podem submeter a sua candidatura até ao último dia do quinto mês seguinte à data do termo do período de tributação a que respeitam as despesas de I&D.

No formulário relativo às atividades de I&D desenvolvidas durante o ano de 2025, é necessário o preenchimento do Mapa de Despesas, devidamente sufragado pelo Contabilista Certificado (CC) da empresa candidata, através de Declaração (gerada automaticamente na plataforma, disponível para assinatura).

IVA - AQUISIÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS COM DIREITO A DEDUÇÃO - PROBLEMÁTICA

1. Com direito a dedução de 100% do IVA constante na fatura emitida nos termos legais, desde que o valor base da fatura não exceda:
 - a. 62.500 € relativamente a veículos movidos exclusivamente a energia elétrica;
 - b. 50.000 € relativamente a veículos híbridos plug-in.
2. Com direito a dedução de 50% do IVA constante na fatura emitida nos termos legais, desde que o valor base da fatura não exceda:
 - a. 37.500 € relativamente a veículos movidos a gases de petróleo liquefeito (GPL);
 - b. 37.500 € relativamente a veículos movidos a gás natural veicular (GNV).

A problemática surge quando, os sujeitos passivos exercem o direito a dedução do IVA destas viaturas e simultaneamente existe afetação temporária da viatura na esfera privada do sujeito passivo ou fora do âmbito da realização de operações sujeitas a imposto. A presente situação é considerada uma prestação de serviços tributável em IVA, devendo haver lugar a liquidação de IVA sobre o seu valor tributável. O seu valor tributável deve:

- i. corresponder ao valor normal do serviço, o preço normal, incluindo despesas acessórias que o adquirente teria de pagar normalmente;
- ii. nunca ser inferior ao custo suportado pelo sujeito passivo na execução da prestação de serviços.

EMISSÃO DE FATURA NO PORTAL DAS FINANÇAS

As faturas emitidas através do Portal das Finanças são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos fiscais e legais, cujo destinatário pode ter acesso a mesma através do acesso ao portal das finanças com o seu NIF e senha, ou seja, foi emitida e recebida em formato eletrónico.

Apesar destas faturas não conterem o n.º do programa certificado pela AT, o facto é que a presente forma de emissão pertencendo à AT, está certificada automaticamente, não sendo necessário ter essa indicação.

A possibilidade da emissão de fatura no Portal das Finanças foi alargada as empresas (entidades coletivas), fazendo com que as empresas suportem menos custos administrativos com a aquisição de programas de faturação, com o bônus de não terem que se preocupar em comunicar:

- a. as faturas/documentos assim emitidos porque ficam automaticamente comunicados à AT no momento da sua emissão;
- b. a inexistência de emissão de documentos.

CONTRATOS DE TRABALHO COM CIDADÃOS ESTRANGEIROS

As Entidades Empregadoras podem celebrar contratos de trabalho com cidadãos estrangeiros, mesmo que estes ainda não possuam o Número de Identificação de Segurança Social (NISS).

O contrato de trabalho é o elemento fundamental para atribuição do NISS a um cidadão estrangeiro. Assim, não é necessário que o NISS conste no contrato de trabalho, nem que as Entidades Empregadoras aguardem a sua emissão para celebrar o contrato de trabalho.

Após a atribuição do NISS pela Segurança Social, a Entidade Empregadora deve comunicar o vínculo laboral através do Portal da Segurança Social.

A regularização da situação contributiva é essencial para garantir o acesso aos direitos e benefícios previstos no sistema de Segurança Social, contribuindo para a proteção dos trabalhadores e para a sustentabilidade do sistema.

Origem: Comunicação da Segurança Social Direta de 23/02/2026

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.